



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira

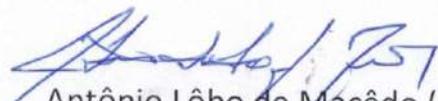
COMISSÃO: Redação e Justiça
PARECER: Projeto de Lei Nº 16/2019
AUTOR : Vereador Antonio Lôbo de Macêdo
RELATOR: Antonio Lôbo de Macêdo
INTERESSADA: Câmara Municipal

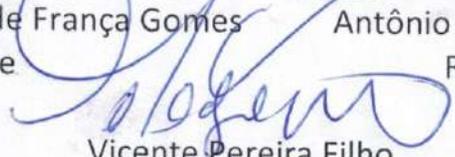
A Comissão de Redação e Justiça, no uso de suas atribuições legais, e não encontrando nenhum dispositivo que contrarie a matéria, vem se manifestar favorável ao Projeto de Lei Nº 16/2019 do Vereador Antonio Lôbo de Macêdo, que dispõe sobre a denominação de artéria na sede do Município, homenageando o Sr. Geraldo Roque de Souza.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 16 de Abril de 2019


Jane Jadna Nobre de França Gomes
Presidente


Antônio Lôbo de Macêdo (Titil)
Relator


Vicente Pereira Filho
Membro



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Centro

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 07, DE 2019.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 07 de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do art. 49 do Regimento Interno.

Sob o ponto de vista jurídico, o projeto deve prosseguir em tramitação.

Criada pela Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) busca orientar a elaboração da lei orçamentária anual, sintonizando-a com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

Na elaboração desse instrumento normativo, deve o Chefe do Executivo se guiar pelas premissas aprovadas no plano plurianual. Além disso, de acordo com o parágrafo 2º do art. 158 da Lei Orgânica, a LDO:

- compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;

- Orientará a elaboração da LOA;

- disporá sobre as alterações na legislação tributária

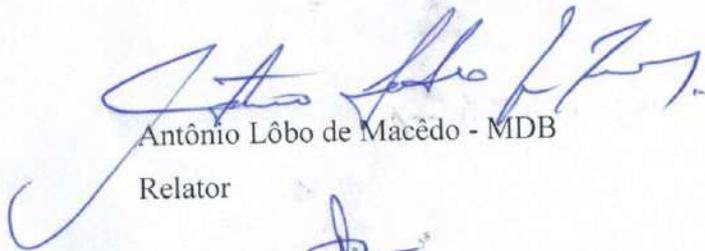
Dispõe ainda a Lei Orgânica que a LDO deve ser encaminhada à Câmara Municipal até o dia 15 de abril de cada exercício.

Sob esses aspectos, releva notar que o presente projeto foi encaminhado a esta Casa no prazo legal, protocolado em 11 de abril de 2019 e que foram preenchidos os critérios enquadrados pelo art. 158 da Lei Orgânica.

Pelo exposto, constatamos que, em linhas gerais, as disposições foram atendidas, de modo que, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 07, de 2019.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2019.



Antônio Lôbo de Macêdo - MDB

Relator

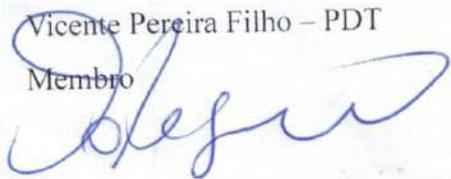


Jane Jadna Nobre de França Gomes – PP

Presidente

Vicente Pereira Filho – PDT

Membro





ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Centro

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 07, DE 2019.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 07, de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

Em análise à matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, nos termos do art. 50, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura, dentre outros temas, discorre sobre as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2020; dá orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária; trata da estrutura e organização do orçamento; define orientações relativas às despesas de pessoal e encargos e à execução orçamentária

As metas e prioridades apresentadas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 fazem correspondência com as ações orçamentárias definidas no Plano Plurianual - PPA 2018-2021, aprovado por esta Casa (Lei Municipal nº 501/2017).

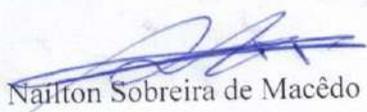
Ressalta-se que o valor definitivo para o orçamento de 2020 ainda será determinado pela lei orçamentária, servindo a estimativa constante da LDO apenas de parâmetro para a definição das prioridades e das metas fiscais.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 07/2019.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2019.


José Nailton Sobreira de Macêdo – PT do B

Relator


Vinicius Gomes da Silva – MDB

Presidente

LUIZ ADAUTO S. FERRER JUNIOR

Luiz Adauto de Sousa Ferrer Júnior – PSB

Membro



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Centro

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 07, DE 2019.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 07, de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

Em análise à matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, nos termos do art. 51, do Regimento Interno desta Casa.

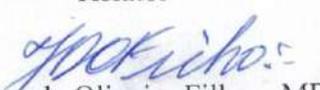
Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 07/2019.

É o nosso parecer.

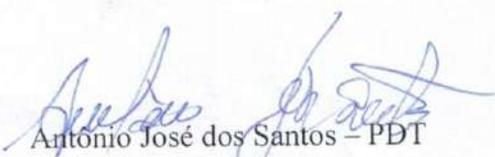
Sala das Comissões, em 04 de junho de 2019.


Ana Gonçalves de Lemos Neta – PDT

Relator


José Dias de Oliveira Filho – MDB

Presidente


Antônio José dos Santos – PDT

Membro



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Centro

PARECER DA COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 07, DE 2019.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 07, de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

Em análise à matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa.

Dentre outros, o Poder Executivo se compromete, consoante o inciso IV do art. 11 da LDO, a aplicar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas na manutenção e desenvolvimento de ensino, priorizando o ensino fundamental, conforme estabelece a Constituição.

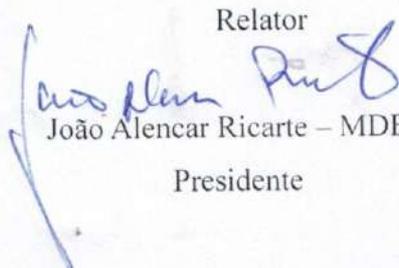
Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 07/2019.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2019.


Antônio Machado Furtado – PT

Relator


João Alencar Ricarte – MDB

Presidente


Edinardo Linhares Garcia – MDB

Membro



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Centro

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
05, DE 2019.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 05, de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa Monitoria na Rede Municipal de Ensino de Lavras da Mangabeira para atuar na educação especial.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do art. 49, do Regimento Interno.

Sob o ponto de vista jurídico, o projeto deve prosseguir em tramitação.

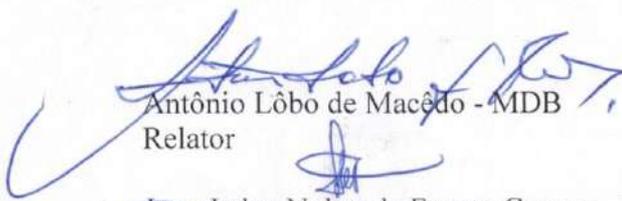
Nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino e desporto. Essa previsão normativa não afasta a competência dos Municípios para legislar sobre o assunto, uma vez que o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

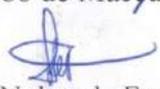
Constata-se que a medida é de natureza legislativa, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

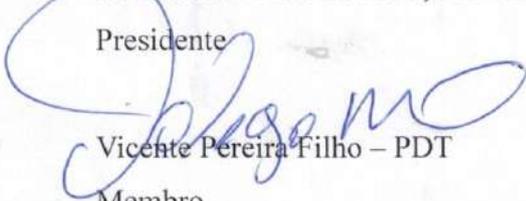
Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 05, de 2019.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2019.


Antônio Lôbo de Macêdo - MDB
Relator


Jane Jadna Nobre de França Gomes – PP
Presidente


Vicente Pereira Filho – PDT
Membro



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Centro

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 05, DE 2019.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 05, de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa Bolsa Monitoria na Rede Municipal de Ensino de Lavras da Mangabeira para atuar na Educação especial.

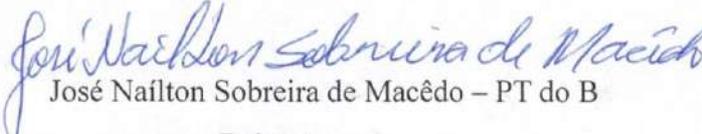
Em análise à matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, nos termos do art. 50, do Regimento Interno desta Casa.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

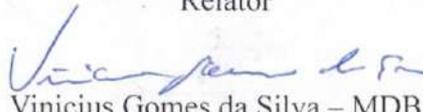
A comissão verificou que o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 05/2019.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2019.


José Naílton Sobreira de Macêdo – PT do B

Relator


Vinicius Gomes da Silva – MDB

Presidente


Luiz Adauto de Sousa Ferrer Júnior – PSB

Membro



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Centro

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
04, DE 2019.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 04, de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva a implementação do piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, conforme previsão da Lei Federal de nº 13.708/2018.

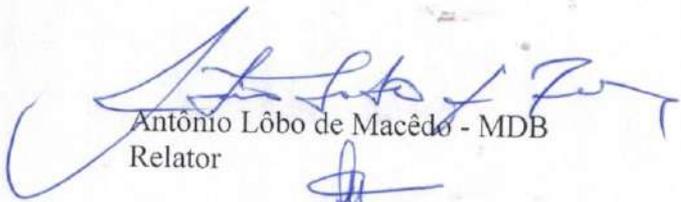
Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do art. 49, do Regimento Interno.

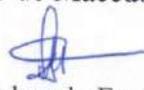
Constata-se que a medida é de natureza legislativa, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

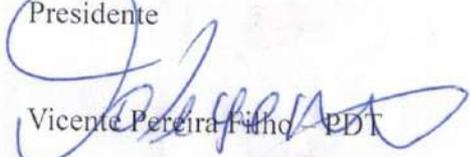
Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 04, de 2019.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2019.


Antônio Lôbo de Macêdo - MDB
Relator


Jane Jadna Nobre de França Gomes – PP
Presidente


Vicente Pereira Filho - PDT
Membro



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Centro

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 04, DE 2019.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 04, de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva a implementação do piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, conforme previsão da Lei Federal de nº 13.708/2018.

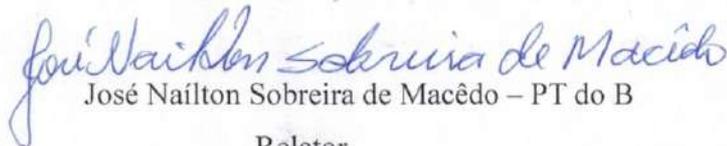
Em análise à matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, nos termos do art. 50, do Regimento Interno desta Casa.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

A comissão verificou que o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 04/2019.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2019.


José Nailton Sobreira de Macêdo – PT do B

Relator

Vinicius Gomes da Silva – MDB

Luiz Adauto de Sousa Ferrer Júnior – PSB

Presidente

Membro



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Centro

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
03, DE 2019.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 03, de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Nº 503/2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional e o quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do art. 49, do Regimento Interno.

Sob o ponto de vista jurídico, o projeto deve prosseguir em tramitação.

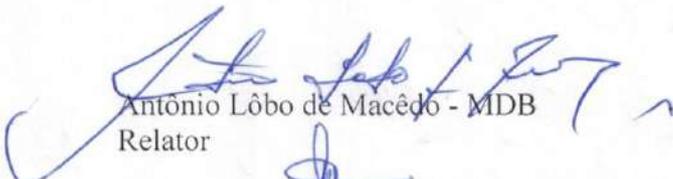
Conforme a Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber. Rege, por meio de seu art. 18, que o Município é ente autônomo, possuindo legitimidade para se auto-organizar.

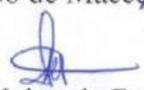
Constata-se que a medida é de natureza legislativa, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

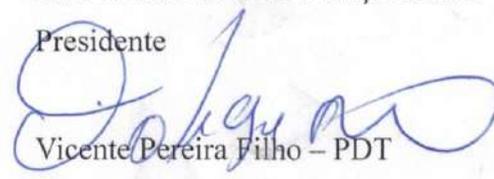
Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 03, de 2019.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2019.


Antônio Lôbo de Macêdo - MDB
Relator


Jane Jadna Nobre de França Gomes – PP
Presidente


Vicente Pereira Filho – PDT

Membro



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Centro

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 03, DE 2019.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 03, de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Nº 503/2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional e o quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal.

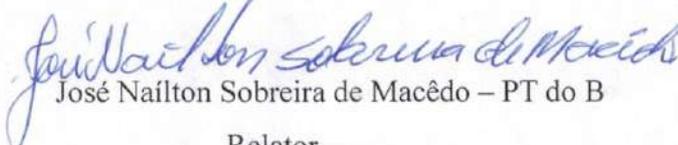
Em análise à matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, nos termos do art. 50, do Regimento Interno desta Casa.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

A comissão verificou que o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 03/2019.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2019.


José Nailton Sobreira de Macêdo – PT do B

Relator

Vinicius Gomes da Silva – MDB

Luiz Adauto de Sousa Ferrer Júnior – PSB

Presidente

Membro



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

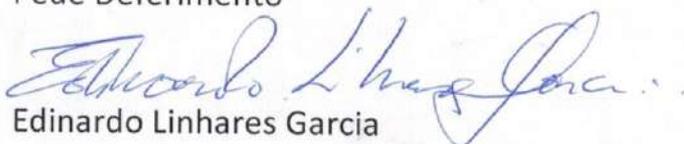
Lavras da Mangabeira- Ceará, 16 de Abril de 2019

REQUERIMENTO Nº 011 /2019

Edinaldo Linhares Garcia, Vereador Constitucional nesta Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, vem com o devido respeito, observando a Lei Orgânica Municipal, conforme art. 64º e seus parágrafos, requerer a Medalha João Ludgero Sobreira, para o Sr. Dr. Geraldo Pinheiro Eduardo, por seus relevantes serviços prestados em nosso Município.

Nestes Termos

Pede Deferimento



Edinaldo Linhares Garcia

Vereador